



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

PROJETO DE LEI Nº 479/2022

PROONENTE: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Assegura, através das Unidades de Saúde, o acesso dos diabéticos ao teste de Anticorpos de identificação do tipo específico de diabetes.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Dra. Mayara Pinheiro, no dia 29 de novembro de 2022, apresentou o Projeto de Lei nº 479/2022, que dispõe sobre assegurar, através das Unidades de Saúde, o acesso dos diabéticos ao teste de Anticorpos de identificação do tipo específico de diabetes.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e Previdência, para análise nos termos do disposto no Art. 27, inciso XVII, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XVII – Comissão de Saúde e Previdência: a) política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e previdência; b) sistema estadual de saúde; c) fiscalização do cumprimento da legislação referente às suas competências; d) fiscalizar a apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas no art. 26.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.031515:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/06/2023 09:51:55

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 27/06/2023 10:27:33

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 03/07/2023 11:28:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2CDEDCA9000D8057 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro dispõe sobre assegurar, através das Unidades de Saúde, o acesso dos diabéticos ao teste de Anticorpos de identificação do tipo específico de diabetes.

Este teste determina se o paciente é insulinodependente, ou seja, somente através desse teste o paciente saberá se o tratamento adequado ao seu tipo de diabetes, deve ser feito à base de insulina.

A proposição tem por finalidade tornar mais acessível o teste aos diabéticos no Estado. É importante destacar que o SUS, atualmente, só fornece a insulina de forma gratuita para os pacientes insulinodependentes comprovem tal condição através do teste anticorpos de identificação, que, contudo, não é oferecido no sistema público.

Atualmente, a diabetes é um grande problema de saúde pública do Brasil, e com essa proposição, será permitido que amazonenses que enfrentam a diabetes possam fazer seu tratamento de forma adequada, otimizando a utilização dos recursos, ao se prescrever o tratamento adequado, proporcionando, uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Assim, entendemos estarem aclarados os motivos para que a propositura seja aprovada, e damos seguimento também nesta Comissão de Saúde e Previdência, entendendo seu ótimo intuito.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.031515:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/06/2023 09:51:55

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 27/06/2023 10:27:33

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 03/07/2023 11:28:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2CDEDCA9000D8057 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Saúde e Previdência – CSP **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 479/2022.

É o parecer.

Manaus/AM, 23 de junho de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.031515:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/06/2023 09:51:55

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 27/06/2023 10:27:33

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 03/07/2023 11:28:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2CDEDCA9000D8057 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

